

# O QUE IMPORTA PARA UMA BOA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA?

*What matters for good management of public safety?*

**José Maria Nóbrega**

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Campina Grande, PB, Brasil.

## Informações do artigo

Recebido em 02/02/2023

Aceito em 21/06/2023

doi: <https://doi.org/10.25247/2764-8907.2023.v2n1.p112-123>



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

## Como ser citado (modelo ABNT)

NÓBREGA, José Maria. O QUE IMPORTA PARA UMA BOA GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA?. *Direito, Processo e Cidadania, Recife*, v. 2, n. 1, p.112-123, jan./abr., 2023. DOI:

<https://doi.org/10.25247/2764-8907.2023.v2n1.p112-123>

## Editor responsável

José Mário Wanderley Gomes Neto

## Resumo

O paper em epígrafe trata de uma análise sobre a gestão da segurança pública tendo como base algumas publicações de minha autoria. É um encaminhamento ao gestor público da segurança do que se deve fazer a curto prazo para um bom resultado na policy (FREY, 2000) da Segurança Pública. A gestão pública moderna exige de seus policymakers habilidade para tomar decisões otimizadas (BEHN, 1998) e isto está diretamente ligado a uma boa análise de dados estatísticos e de cálculos que possam ajudar naquela tomada de decisão. O que percebo na engenharia institucional da segurança pública é que, para soluções críveis, mostra-se fundamental a avaliação constante da política pública como ação estratégica dos governos para a solução de problemas públicos na seara da segurança. Para isto, alguns encaminhamentos são importantes: Buscar cooperação junto aos órgãos do sistema de justiça criminal; Empreender em prisões focalizadas em: homicidas contumazes, tráfico de drogas e apreensão de armas de fogo ilegais; Buscar formatar projetos que angariem fundos do FUNPEN para aumentar as vagas no sistema carcerário, bem como fazer reformas para conseguir administrar a contento o ambiente do cárcere; Investir na investigação criminal para esclarecimento de crimes; e agir preventivamente ocupando espaços públicos e privados abandonados.

**Palavras-Chave:** Engenharia institucional, Segurança Pública, Gestão Pública, Políticas Públicas, Tomadas de Decisão.

## Abstract

The above paper deals with an analysis of public security management based on some publications of my own. It is a referral to the public security manager of what should be done in the short term for a good result in the Public Security policy (FREY, 2000). Modern public management demands from its policymakers the ability to make optimized decisions (BEHN, 1998) and this is directly linked to a good analysis of statistical data and calculations that can help in that decision making. What I perceive in the institutional engineering of public security is that, for credible solutions, the constant evaluation of public policy as a strategic action by governments to solve public problems in the area of security is essential. For this, some referrals are important: Seek cooperation with the bodies of the criminal justice system; Undertake prisons focused on: habitual homicides, drug trafficking and seizure of illegal firearms; Seek to format projects that raise funds from FUNPEN to increase vacancies in the prison system, as well as carry out reforms to manage the prison environment satisfactorily; Invest in criminal investigation to clarify crimes; and act preventively by occupying abandoned public and private spaces.

**Keywords:** Institutional Engineering, Public Security, Public Management, Public Policies, Decision-Making.

## 1 INTRODUÇÃO

O crime e a violência são multicausais, ou seja, não existe nada que os determinem (NÓBREGA JR., 2010). O seu controle depende do Estado como monopólio da força e da

violência legal. Já está mais que comprovado que desigualdades sociais e pobreza não determinam, nem condicionam (mais ou menos) violência e/ou criminalidade. O fator decisivo é a gestão moderna e científica da segurança pública, este bem público que dá início ao Estado Moderno.

Para uma boa gestão da segurança pública, o que o gestor moderno deve fazer? Este é o questionamento que vamos trabalhar aqui neste pequeno texto. Quais as principais teorias que o gestor deve seguir e quais os principais indicadores que ele deve manter sob controle para controlar o crime e a violência, estes serão os nossos principais questionamentos.

Sabe-se de princípio que a gestão da segurança pública não dá para ser feita apenas com o Poder Executivo, em outras palavras: a segurança pública é um bem público que precisa estar articulado em algumas instituições atreladas ao executivo e ao sistema de justiça criminal. Conforme a figura 1 abaixo, o sistema de segurança pública é um modelo de articulação institucional que depende da boa gestão das polícias (responsáveis pela prevenção, ocupação dos espaços, investigação criminal e formatação do inquérito policial), em rede com o sistema de acusação e com o sistema de julgamento e estes com o sistema carcerário.

Figura 1. engenharia institucional da segurança pública



Fonte: Modelo desenhado pelo autor.

Dessa forma, esta engenharia precisa estar bem articulada e “lubrificada” para a boa condução do aparato de segurança pública. Também é importante ultrapassarmos algumas barreiras ideológicas para o sucesso da segurança pública. Essas barreiras terminam sendo o grande percalço da segurança pública e democrática. Aliás, o conceito de democracia é fundamental para se entender o papel da segurança pública no mundo contemporâneo: garantir o direito de propriedade<sup>1</sup>.

Daí, nada mais adequado para desenhar a política pública de segurança, como um bom arcabouço teórico: o da Economia do Crime e da *Broken Windows Theory*.

## 2. ARCABOUÇO TEÓRICO E ALGUNS RESULTADOS EMPÍRICOS

De acordo com Gary Becker (1968), o ato criminoso decorre de uma avaliação racional do indivíduo em torno de uma cesta de oportunidades entre o mercado formal e o mercado informal (ou ilícito). A decisão do indivíduo de cometer ou não cometer o crime estaria atrelada a um processo de maximização de utilidade esperada. O indivíduo, dentro do quadro de oportunidades disponíveis, racionalizaria os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção associadas, também, ao custo de cometer o delito. Conforme a figura 2 abaixo:

**Figura 2. Modelo preditivo de Gary Becker (1968)**

Custo baixo	custo alto
crime compensa	crime não compensa

Fonte: Modelo formatado pelo autor.

Já Wilson e Kelling (1982) desenvolveram a teoria das janelas quebradas (*Broken Windows Theory*) na qual temos uma teoria pouco elaborada do ponto de vista conceitual, mas que traz alguns elementos, ou “noções”, que têm como base principal uma perspectiva involutiva da atividade criminal na qual esta começa pequena, mas cresceria em espaços abandonados pelo poder público e/ou privado (SOARES, 2008).

Esses espaços se tornam amplos redutos de práticas desviantes podendo chegar a escotilhas para a prática de tráfico de drogas, prostituição em troca de drogas, homicídios e

<sup>1</sup> Conforme os ensinamentos do filósofo inglês John Locke, o direito de propriedade é um conjunto de direitos individuais que começa com o direito à vida, depois vem o direito aos bens advindos do trabalho individual e, por fim, as liberdades inerentes ao indivíduo, com destaque a liberdade religiosa.

mais crimes graves, tudo isso fora da fiscalização e controle do Estado. O relaxamento do Estado como agente levou ao surgimento das “cracolândias”. Em São Paulo, estado que apresenta isso de forma mais potencial, a falta de ação levou a calamidade social e econômica atual<sup>2</sup>, com assaltos à luz do dia e total impotência do Estado para lidar com o fato.

Portanto, agir preventivamente, antes do acontecimento do crime ou da violência grave, ocupar espaços, sobretudo os espaços abandonados, terrenos baldios e demais espaços degradados, seria uma política pública fundamental para o controle da criminalidade (NÓBREGA JR., 2015).

Esse conjunto de teorias aqui sintetizadas, de forte base liberal, pois está preocupada com o direito individual à vida e às posses, mas também social, pois se preocupa com a ocupação dos espaços públicos e com o bem-estar geral da população, é fundamental para a aplicação da política de segurança pública, como veremos mais adiante com alguns números que a testou.

De toda a forma, a teoria econômica também mira na possibilidade de detenção e/ou prisão como mecanismo dissuasório da criminalidade. Para essa concepção, temos (*apud* ODON, 2018):

1. A oferta de crimes cairá se a probabilidade de detenção aumentar;
2. A oferta de crimes cairá se a severidade da punição aumentar;
3. A oferta de crimes cairá se o custo de oportunidade do crime aumentar;
4. A oferta de crimes cairá se a detenção for célere (NÓBREGA JR., 2019).

Portanto, o dispositivo da prisão precisa sair do seu laxismo penal<sup>3</sup> e entrar no mundo real: o criminoso não é uma vítima da sociedade e precisa ser contido em seu ímpeto criminoso. O criminoso contumaz é uma ameaça real ao direito de propriedade, ou seja, ao indivíduo em sua vida, em seus bens e em sua liberdade, e também é uma ameaça à paz social da comunidade. Quando o crime se torna algo generalizado, o coletivo passa também a ser gravemente atingido pela ausência do Estado como monopolizador da força.

Outro ponto importante, é que existe um mito no Brasil que está atrelado a uma concepção progressista na qual há um encarceramento em massa ocorrendo, já que há

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://shorturl.at/imGN7>

<sup>3</sup> “Toda e qualquer benevolência penal conferida pelo magistrado em descompasso com a gravidade do caso ou da periculosidade do agente, ignorando a prevenção geral e especial da pena”. Disponível em: <https://shorturl.at/pyKVX> (acesso 21.11.22)

superlotação no sistema carcerário, este totalmente desprovido de boa gestão. O maior gargalo do sistema de segurança pública (Cf. Figura 1).

Na verdade, a superlotação não é sinônimo de prisão em massa e a má administração do sistema somada a benevolência da justiça excessivamente garantista<sup>4</sup> terminam por potencializar a criminalidade. Já foi mostrado que prender importa mas, mais que prender, administrar o sistema e fiscalizar os presos mantendo-os presos por tempo conforme o peso do crime se mostram como ferramentas fundamentais.

Como dito, há um mito do encarceramento em massa:

Após inúmeras mudanças legislativas, iniciadas em 1984 por um sistema progressivo irreal, o sistema prisional assemelha-se a uma porta giratória de criminosos, permitindo-se, com o sangue e o sofrimento de incontáveis vítimas, que um malfeitor tenha de cometer inúmeros crimes para permanecer tempo razoável em regime fechado. Em outras palavras, verifica-se que os condenados criminalmente permanecem pouquíssimo tempo no sistema prisional, o que demonstra a falta do efeito intimidatório/dissuasório inerente à pena de prisão por tempo prolongado, conforme alertava o Nobel Gary Becker (CARPES, 2021, p. 30).

Como assevera Carpes (2021), essa porta giratória está refletida nos dados do sistema carcerário no qual, no ano de 2020, houve a entrada de 239.992 apenados enquanto saíam 224.133 pessoas por meio de alvará de soltura (CARPES, 2021: 67). Portanto, prender e soltar parece ser a tônica do nosso sistema de justiça criminal. Um dos motivos pelo qual a polícia não consegue controlar a violência<sup>5</sup>.

Afirmar que o sistema “prende demais” ou que é apenas “punitivo” é uma falácia. Das penas executadas no Brasil, 50,6% delas comportam transação penal, 24% comportam suspensão condicional do processo e outras 3,4% admitem a substituição por penas privativas de direito. Ou seja, mais de 78% das penas no país possibilitam que o juiz estipule pena privativa de liberdade em meio aberto, resultando apenas pouco mais de 2% das penas que impõem ao juiz a aplicação do regime fechado desde o seu início (CARPES, 2021: 43).

---

<sup>4</sup> O garantismo penal é uma linha do direito penal que leva em conta os direitos individuais como contraponto ao poder estatal. Contudo, o seu excesso pode levar a falta de garantia da segurança pública como bem coletivo, pois a ala mais radical do garantismo penal enxerga no criminoso, em sua maioria de baixa renda, uma vítima do sistema capitalista.

<sup>5</sup> Existem várias formas de medir o controle da violência, e uma delas é a taxa de homicídios por cem mil habitantes. Para que haja controle da violência por este indicador, a Organização Mundial da Saúde estipula o parâmetro de 10 mortes por cem mil habitantes. Outra forma de mensurar o controle, é avaliar o dado pela média mundial, que hoje está em seis mortes por cem mil.

Como o Estado vai manter o seu monopólio da violência se o próprio Estado termina sendo leniente com esta? Dificilmente o custo de cometer crime será maior que o benefício de não cometê-lo para o delinquente potencialmente motivado à prática do delito.

E aí abre-se outro escopo nesta revisão teórica: a questão da investigação criminal como fator de Estado de direito. Para a consolidação da democracia é determinante a consolidação de um Estado de direito forte e garantidor de liberdades. Uma democracia vista apenas pelo seu viés eleitoral, é uma semidemocracia, ou seja, um regime que promove eleições livres e limpas, mas que pode não garantir liberdades básicas como é o direito à vida e ao patrimônio (ZAVERUCHA, 2005).

A investigação criminal aparece como fator de Estado de direito no índice do *World Justice Project* (WJP). Este órgão avalia o sistema de justiça criminal como um requisito importante para o Estado de direito. O sistema de investigação criminal mede a capacidade das instituições de segurança pública em acusar e prender criminosos. Esse indicador averigua se a polícia, os investigadores e promotores de justiça possuem recursos adequados, se estão livres de corrupção e se desempenham as suas funções com competência (NÓBREGA JR., 2022A: 12).

Avaliando o indicador de investigação criminal como fator de Estado de direito no Brasil, percebemos que o país está bem abaixo da média das democracias avançadas (0,7) com indicador de 0,28 (medido entre 0 e 1, quanto maior o indicador, melhor o índice), o que levanta preocupação para os gestores da segurança pública, já que a menor capacidade investigatória resvala num índice baixo de acusação e, por sua vez, de prisões.

Em mais um trabalho recentemente publicado, Nóbrega Jr.; Nóbrega (2022) avaliaram as causas da redução da violência nos estados nordestinos em uma série histórica de 2016 a 2020. Com base na teoria econômica de Gary Becker (1968), utilizou como *proxy*<sup>6</sup> de violência os números absolutos de homicídios, ou mortes violentas intencionais das secretarias de segurança pública dos estados do Nordeste, essa como variável dependente; e os indicadores de prisões totais, gastos per capita em segurança pública, apreensão por tráfico de drogas, armas de fogo apreendidas e renda domiciliar per capita, esta última como variável controle, como variáveis independentes.

---

<sup>6</sup> Uma variável *proxy* é um indicador numérico que substitui um conceito em ciências sociais de difícil definição, ou definição muito abrangente.

A teoria diz que diminuir os espaços para a prática do crime importa para o controle da violência, o que foi confirmado com os testes estatísticos que fizemos (conforme tabelas abaixo):

Tabela 1. Descrição dos dados

	N	Mínimo	Máximo	Média	Desvio Padrão
Prisões	45	4032	34566	14432	10081
Gastos_em_segurança	45	229,14	415,82	313,17	52,56
Apreensão_tráfico_drogas	45	126	8476	2808	2587
Renda_domiciliar	45	575,00	1077,00	839,62	123,91
Apreensão_armas	45	2340	7410	2968	2247
Números_absolutos	45	587	7110	2563	1943
Valid N (listwise)	45				

Fonte: Morte Matada. A dinâmica dos homicídios no Nordeste (NÓBREGA JR.; NÓBREGA, 2022: 97).

A descrição dos dados acima demonstra o mínimo, o máximo, a média e o desvio padrão dos indicadores totais avaliados na análise entre os anos 2016 e 2020, o que resultou num N=45. Estatisticamente temos um bom número de casos para a análise e o impacto dos dados foi sumarizado nas tabelas das correlações e da regressão que fizemos, o que demonstrou para o gestor o que importa para o controle da violência como política pública de segurança, conforme as teorias que analisamos anteriormente.

Tabela 2. Correlações entre os indicadores

Variáveis		Apreensão de armas de fogo	Renda domiciliar	Apreensão por tráfico drogas	Gastos em segurança	Prisões
N. absolutos de mortes violentas intencionais	Pearson Correlation	,738**	,096	,842**	-,202	,587**
	Sig. (2-tailed)	,000	,531	,000	,183	,000

\*\* Correlation is significant at the 0.01 level (2-tailed).

Fonte: Morte Matada. A dinâmica dos homicídios no Nordeste (NÓBREGA JR.; NÓBREGA, 2022: 98).

As correlações demonstraram nível de associação alto nas apreensões por armas de fogo, apreensão por tráfico de drogas e prisões, com gastos em segurança tendo efeito inverso. É importante destacar que a violência no período analisado (2016 e 2020) decresceu no Nordeste.

Na tabela abaixo, a tendência de queda na maioria dos estados impactou no todo, apesar do crescimento no comparativo 2019/2020:

**Tabela 3. Números Absolutos de Mortes Violentas Intencionais - Nordeste (2016/2020)**

Estados	2016	2017	2018	2019	2020	var %
Alagoas	1.877	1.926	1.521	1.095	1.251	-33,35
Bahia	7.110	6.979	6.346	6.002	6.703	-5,72
Ceará	3.566	5.329	4.788	2.359	4.155	16,52
Maranhão	2.342	2.058	1.776	1.562	2.045	-12,68
Paraíba	1.322	1.537	1.210	942	1.166	-11,80
Pernambuco	4.479	5.427	4.170	3.412	3.681	-17,82
Piauí	704	653	617	587	707	0,43
R. G. Norte	1.976	1.624	1.926	1.264	1.344	-31,98
Sergipe	1.449	1.275	1.128	967	987	-31,88
total	24.825	26.808	23.482	18.190	22.039	-11,22

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Cálculo da variação do autor.

**Tabela 4. Regressão Linear Múltipla - MQO**

Covariáveis	Coefficiente	Erro	Sig
Apreensão de armas de fogo	,259	,193	,253
Renda domiciliar	,041	1,452	,660
Apreensão por tráfico	,777	,123	,000
Prisões	-,236	,034	,189
Gastos Per capita em segurança	-,067	3,383	,466
R2	0,725		

Fonte: Morte Matada. A dinâmica dos homicídios no Nordeste (NÓBREGA JR.; NÓBREGA, 2022: 99).

Os resultados das relações de causa e efeito mostraram um *R square* ( $r^2$ ) alto e significativo estatisticamente (0,725), o que mostra a relevância dessas variáveis como indicadores para a política pública de segurança, com destaque novamente aos indicadores de apreensão por tráfico de drogas e armas de fogo ilegais (tabela 4).

O sistema de justiça criminal descrito na engenharia da segurança pública (figura 1) tem papel fundamental para a garantia do direito civil à segurança pública. Como foi avaliado em estudo recentemente publicado (NÓBREGA JR., 2022B), a manutenção da ordem pública é o principal bem coletivo da sociedade contemporânea e da democracia



contemporânea. Sem segurança pública e jurídica dificilmente a democracia ultrapassa o seu estágio eleitoral semidemocrático.

A média do sistema de justiça criminal das democracias avançadas supera e muito a mesma média das semidemocracias latino-americanas, aí incluindo o Brasil. Administrar os conflitos sociais oriundos do avanço de comportamentos delinquentes e/ou criminosos é requisito básico das democracias liberais. Institucionalmente, as democracias devem garantir a ordem e a lei por intermédio de diversos institutos legais que devem estabelecer os parâmetros de comportamento, direcionando os indivíduos a seguirem o ordenamento jurídico da democracia. Afinal, as instituições formais devem moldar as ações dos indivíduos (NORTH, 2018).

### 3. TOMADAS DE DECISÃO: A TÍTULO DE CONCLUSÃO

Sumarizando o que foi exposto, o que, de acordo com o ferramental teórico e empírico disponibilizado neste pequeno texto, o gestor público da segurança deve fazer?

Primeiro, o gestor da segurança pública deve buscar cooperação junto aos órgãos do sistema de justiça criminal conforme a engenharia institucional desenhada na figura 1 neste *paper*. É fundamental a articulação entre as instituições do sistema de segurança pública, do sistema de justiça e do sistema carcerário, dividindo tarefas e compartilhando dados e estudos.

Segundo, deve-se empreender esforços em prisões focalizadas: homicidas contumazes, tráfico de drogas e apreensão de armas de fogo ilegais são pontos críticos que os estudos empíricos comprovam. Deve-se focar fortemente nesses indicadores, eles responderam bem aos testes estatísticos no Nordeste.

Em terceiro lugar, buscar formatar projetos que angariem fundos do FUNPEN<sup>7</sup> para aumentar as vagas no sistema carcerário, bem como fazer reformas para conseguir administrar a contento o ambiente do cárcere. Hoje, o grande problema não é a superlotação, mas o sucateamento da estrutura e falta de planejamento estratégico do sistema penitenciário.

---

<sup>7</sup>Fundo Penitenciário Nacional. Neste órgão há um fundo amplo de recursos muito mal explorado pelos governos estaduais.

Em quarto, investir na investigação criminal para esclarecimento de crimes. O Índice de Investigação Criminal do *World Justice Project* (NÓBREGA JR., 2022A) do Brasil, numa escala de 0 (muito baixo) a dez (muito alto), o país ficou com o índice de 0,28, ou seja, é muito baixa a investigação criminal, o que demonstra a urgência de melhoria neste indicador.

Por fim, agir preventivamente ocupando espaços públicos e privados abandonados. Este fator geográfico é fundamental e mostra coerência quando vimos na mídia a quantidade de espaços ocupados por “cracolândias”, que são redutos naturais de produção criminosa, destruindo a paz social e o meio ambiente das grandes e médias cidades.

## REFERÊNCIAS

BECKER, G. (1968), *Crime and punishment: an economic approach*. ***Journal of Political Economy***, v. 76, n.2, p. 169-217.

BEHN, R. C. (1998), “O novo paradigma da gestão pública e a busca da *accountability* democrática”. **RSP: Revista do Serviço Público**. Ano 49. Número 4 . Out-Dez, 1998.

FREY, K. (2000), “Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil”. **Planejamento e Políticas Públicas**. Nº 21 – junho.

CARPES, B. A. (2021), **O Mito do Encarceramento e Massa**. Editora E.D.A. Londrina, PR.

NÓBREGA JR., J.M.P. da (2015), *Teorias do Crime e da Violência: Uma Revisão da Literatura*. **BIB**, São Paulo, n. 77, pp. 69-89.

NÓBREGA JR., J.M.P. da (2010), “Os Homicídios no Brasil, no Nordeste e em Pernambuco: Dinâmica, relações de causalidade e políticas públicas”. Tese de Doutorado. 271 folhas. **Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco**.

NÓBREGA JR., J.M.P. da (2019), Dissuasão, prisões, *right-to-carry* e controle da criminalidade. **NE10**. Disponível em: <https://shorturl.at/ptNOY> .

NÓBREGA JR., J.M.P. da (2022A), Investigação Criminal, Democracia e Violência na América Latina. **Boletim IBCCrim**, Ano 30, Nº 354, Maio de 2022, pp. 11-13.

NÓBREGA JR., J.M.P. da (2022B), Democracia e Justiça Criminal: o seu alto nível de associação. **Direito, Processo e Cidadania**, Recife, v.1, n.2, pp. 145-166, maio/ago.

NÓBREGA JR., J.M.P. da; NÓBREGA, D.D.R.S. da (2022), **Morte Matada. A dinâmica dos homicídios no Nordeste**. EDUEPB. Campina Grande, PB.

NORTH, D. C. (2018), **Instituições, Mudança Institucional e Desempenho Econômico**. Ed. Três Estrelas. São Paulo.

WILSON, J.Q.; KELLING, G. (1982), *Broken Windows: the police and neighborhood safety*, **The Atlantic**, mar. Disponível em: <https://shorturl.at/jMTUo> .

ODON, Tiago Ivo (2018). Segurança Pública e análise econômica do crime: O desenho de uma estratégia para a redução da criminalidade no Brasil". **RIL Brasília** a. 55 n. 218 abr./jun. 2018 p. 33-61

SOARES, G. A. D. (2008), **Não Matarás. Desenvolvimento, desigualdade e homicídios**. FGV Editora. Rio de Janeiro.

ZAVERUCHA, J. (2005), **FHC, Forças Armadas e Polícia: Entre o autoritarismo e a democracia 1999/2002**. Rio de Janeiro: Record.

**Detalhes do(s) autor(a/es)****José Maria Nóbrega**

Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), é Professor Associado da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), está lotado na Unidade Acadêmica de Gestão Pública (UAGESP) que fica no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), no Campus de Sumé (PB). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9764413344024580> . ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-9977-2964> . E-mail:[jose.maria@professor.ufcg.edu.br](mailto:jose.maria@professor.ufcg.edu.br) .